EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09/04/2025 14:00

LIMITE P/ RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 04/06/2025 09:00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/06/2025 09:10

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 13.129.748,00 (treze milhões e centos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO GLOBAL

FASE INVERTIDA: SIM

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ANO: 2025

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0779/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o município de **Timon - MA,** por sua Coordenação Geral de Controle de Licitação, realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **eletrônica** com critério de julgamento **técnica e preço,** nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar n. 123/06 e 147/2014, e demais legislação aplicável aespécie, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.
Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	14H00MIN DO DIA 09/04/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H59MIN DO DIA 30/05/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H00MIN DO DIA 04/06/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H10MIN DO DIA 04/06/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	**FECHADO**

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para planejamento e ordenamento territorial e gestão tributária do Município de Timon - MA, com Implantação de Sistema de Informações Geográficas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será **técnica e preço por global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será aplicado a este certame os benefícios disciplinados nas disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o art. 4º, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.133/21.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

2.6.11.1. Justifica-se: Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União há prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa: **A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador**, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, **tal alternativa também não é obrigatória**. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes**. **Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa**.

2.6.11.2.A Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XXII, define serviço de grande vulto como ‘aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)’. O que não se aplica ao objeto.

2.6.11.3.A Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XIV, define ‘serviço especial, ou complexo aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo’. O que não se aplica ao certame, uma vez que o objeto é de execução comum no mercado.

2.6.11.4.A Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XIII, define ‘bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado’. O que corresponde ao objeto, uma vez que o objeto é de execução comum no mercado.

2.6.11.5. Portanto por não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto, a participação de empresas consorciadas pode reduzir o número de participantes e assim a concorrência do certame.

2.7. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **ANTECEDERÁ** as fases de apresentação de propostas Técnica e Preços e de julgamento.

3.2. Após a divulgação do Edital, os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AS PROPOSTAS TÉCNICAS E AS PROPOSTAS DE PREÇOS, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observado o disposto nos itens 5 e 9 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3.7.3. Conforme jurisprudência consolidada do TCU, a mera declaração no Sistema de enquadramento como ME ou EPP, quando a licitante já ultrapassou os limites de faturamento que garantem a esta condição, é considerada fraude e implica a inabilitação da declarante.

3.4. Caso as Declarações a que se referem o item 4.4 não constem campo próprio do Sistema, deverão ser apresentadas em conjunto aos documentos de habilitação.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta técnica e preço.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município, quando participarem de licitações;

3.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Maranhão, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

4.4. A habilitação deverá ser encaminhada conforme o item 3.2, com todas as validades documentais referentes a data de abertura do certame.

4.5. O agente de contratação verificará de todos os licitantes às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. SICAF;
4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
4.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
4.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
4.5.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO)

4.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/).

4.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

4.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.9. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.9.2. Considera-se o marco referencial para análise da vigência e aceitabilidade dos documentos apresentados, a data de abertura do certame, onde o licitante afirma, via sistema, que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.9.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

4.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail semplur@timon.ma.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

4.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

4.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

4.17. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, desde que solicitado de forma escrita e justificada pelo licitante.

4.17.1.1.O pedido de prorrogação deve ser enviado antes do fim do prazo de duas horas inicialmente concedido, e formalmente aceito pelo(a) agente de contratação

4.17.2. Somente mediante autorização do(a) Agente de Contratação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail licitacao@timon.ma.gov.br.

4.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

4.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.19. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata os itens 6.1 e 6.11.1 poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para:

4.19.1. Atender as situações contidas no art. 64, caput da Lei nº 14.133/21;

4.19.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.19.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.19.2. A apresentação de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

4.19.3. A aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

4.20. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.21. Todos os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes. Concluída a fase de habilitação, será divulgado o resultado com a relação das empresas habilitadas e inabilitadas, devidamente motivado, em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital e na legislação vigente.

4.22. Somente os licitantes que tiverem sua habilitação deferida serão admitidos na fase de julgamento das propostas. Os licitantes inabilitados serão desclassificados do certame, ficando impedidos de prosseguir nas etapas seguintes da licitação.

4.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1. O modo de disputa adotado no presente certame é o **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.2. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

5.3. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.4. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.4.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.4.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.4.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.4.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.4.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.4.2.2. empresas brasileiras;
5.4.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.4.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.5. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.5.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.5.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.6. Após a negociação do preço, agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA / FASE DE JULGAMENTO

6.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.10 deste edital.

6.2. Proposta técnica

6.2.1. A avaliação da Proposta Técnica consistirá, preliminarmente, na verificação e comprovação do atendimento aos requisitos mínimos e obrigatórios especificados e das características pontuáveis para o atendimento da descrição do objeto desta licitação, conforme os Anexos deste Edital.

6.2.2. A verificação das características, quantidades, capacidades e facilidades operacionais disponíveis para os serviços e produtos cotados, para fins de pontuação técnica e classificação, dar-se-á com base nas informações constantes da proposta técnica do licitante.

6.2.3. A análise e o julgamento da Proposta Técnica serão calculados de acordo com a seguinte matriz de pontuação, detalhada nos Anexos deste certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Metodologia e Plano de Trabalho	45
B	Qualificação da Empresa	31
C	Qualificação da Equipe Técnica Principal	24
	TOTAL	**100**

6.3. A nota da Proposta Técnica de cada licitante (NTL) será dada pelo somatório dos pontos atribuídos aos quesitos A, B e C:

NTL = Nota A + Nota B + Nota C

Sendo:

- NTL = nota atribuída à Proposta Técnica de cada Licitante;
- Nota A, Nota B, Nota C= nota parcial de cada item da proposta técnica;

6.4. Para apuração da nota da Proposta Técnica (NTL) serão consideradas duas casas decimais, desprezando-se as remanescentes.

6.5. A qualificação e experiência da empresa e dos profissionais será avaliada com base nas de atestado(s) técnico(s) com serviço(s) concluído(s) e devidamente registrado(s) e/ou certificado(s) pelo CREA, CAU ou entidade de classe ao qual a empresa é vinculada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.6. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido a proposta será imediatamente desclassificada.

6.7. O Índice Técnico de cada licitante será calculado pela seguinte fórmula:

ITL = (NTL / MNT) x 100

Sendo:
ITL = Índice Técnico do LICITANTE em análise;
NTL = nota atribuída à Proposta Técnica do LICITANTE em análise; MNT = Maior nota técnica obtida entre TODAS as licitantes classificadas.

6.8. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas das Licitantes que se enquadrarem em qualquer um dos seguintes casos:

6.8.1. Omita, descumpra ou não atenda a qualquer das exigências e requisitos técnicos estabelecidos nos Anexos deste Edital;

6.8.2. Apresentarem a nota da proposta técnica (NTL) inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos cabíveis;

6.8.3. Apresentarem qualquer nota parcial (Nota A, Nota B ou Nota C) inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos cabíveis; e

6.9. Proposta de Preços

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,

6.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.11.1. contiver vícios insanáveis;

6.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.12.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.12.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15.4. A determinação do Índice de Preços do LICITANTE em análise (IPL) dar-se-á mediante fórmula abaixo, calculado para as LICITANTES classificadas:

IPL = (100 x Pmáx) - (90 x Pmín) - (10 x VP) / (Pmáx - Pmín)

Sendo:

IPL = Índice de preço do LICITANTE em análise, limitada a 100 (cem) pontos, com aproximação de centésimos e arredondamento na 2ª casa decimal;
Pmáx = Proposta de Preços de maior valor ofertado Pmín = Proposta de Preços de menor valor ofertado
VP = Proposta de Preços em análise

6.16. Nota de Avaliação Final

6.17. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços obedecerá ao procedimento do tipo "Técnica e Preço", consoante o Art. 36, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e será melhor classificada a Proposta que, atendendo a todas as condições do Edital e seus componentes, obtiver a maior Nota de Avaliação Final (NAF) conforme a fórmula estabelecida a seguir:

NAF = ((ITL x 0,7) + (IPL x 0,3)) / 10

Sendo:

NAF = Nota de Avaliação Final da LICITANTE em análise; ITL = Índice Técnico da LICITANTE em análise
IPL = Índice de Preços da LICITANTE em análise;

6.18. Será considerada primeira colocada a licitante que, atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, obtiver a maior NOTA DE AVALIAÇÃO FINAL (NAF). Adotar-se-á o resultado do cálculo, com aproximação de centésimos e arredondamento na 2a casa decimal.

6.19. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo considerada melhor classificada a Licitante que atingir a maior Nota Final (NAF) correspondente.

6.20. Prova de Conceito

6.20.1. Depois de divulgado o resultado das notas das propostas técnicas e de preço, a licitante melhor classificada será convocada para submeter sua solução à etapa de Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC), a ser executada conforme orientações e parâmetros aqui fixados.

6.20.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da Prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20.3. A solução proposta deverá ser de propriedade da Licitante ou para qual possua direitos de uso e comercialização da licença

6.20.4. A Prova de Conceito é parte integrante do presente certame e determina os parâmetros técnicos a serem cumpridos pela licitante com referência ao sistema a ser entregue, implicando na desclassificação da licitante caso não seja aprovada quando submetida àqueles parâmetros.

6.20.5. O objetivo da Prova de Conceito é a avaliação e certificação pela Prefeitura de que o Sistema de Informações Geográficas proposto pela licitante atende todos os requisitos obrigatórios mínimos fixados neste presente instrumento licitatório.

6.20.6. A prova de conceito deverá ser efetuada com 5 dias uteis após a divulgação da licitante mais bem classificada e terá a sua duração máxima de 6 (seis) horas corridas. Caso a solução não atenda às exigências do certame, a licitante será desclassificada.

6.20.7. O não atendimento à convocação no prazo fixado implicará a não realização da Prova de Conceito e na automática desclassificação da licitante.

6.20.8. Os testes poderão ser acompanhados pelos licitantes.

6.20.9. Todas as comprovações solicitadas durante a prova de conceito deverão ser demonstradas diretamente na ferramenta, não sendo permitidos catálogos, declarações, folders ou outras formas.

6.20.10. Serão desclassificadas as soluções que sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar e/ou impedir o julgamento claro e objetivo da solução.

6.20.11. No caso de desclassificação da ferramenta da licitante mais bem classificada, será convocada a segunda melhor oferta e será analisado a aceitabilidade da proposta. Seguir-se á com a prova de conceito e assim sucessivamente até que se identifique a licitante que atenda, por completo, as funcionalidades listadas no certame.

6.20.12. O resultado da prova de conceito será divulgado por meio de mensagem no sistema.

7. DO CONTRATO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. Os prazos dos itens 7.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Encerrada a fase de julgamento da proposta, momento em que o vencedor se tornar conhecido, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto ao Julgamento das Propostas e ficará 10 (dez) minutos com o campo "recursos" em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

8.3. Encerrada o prazo do item anterior, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará 10 (dez) minutos com o campo "Manifestação de Recursos" da fase de habilitação em aberto, momento este que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.

8.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.5.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. a aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Caso seja encaminhada por outro meio ou outro endereço, não será recebido nem conhecido.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Projeto Básico;
11.11.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;
11.11.3. ANEXO III - Modelo de Apresentação Proposta Técnica;
11.11.4. ANEXO IV - POC

11.11.5. ANEXO V - Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas;
11.11.6. ANEXO VI - Declaração de Inclusão na Equipe Técnica;
11.11.7. ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato

Timon/MA, 28 de março de 2025.

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 082/2025-GP

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

(CÓPIA EM ANEXO)

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Timon - MA

REF.: Concorrência Pública Eletrônica n. xxx/2025

Prezados Senhores,
Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Concorrência Pública n. xxx/2025objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para planejamento e ordenamento territorial e gestão tributária do Município de Timon - MA, com Implantação de Sistema de Informações Geográficas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Identificação da licitante

Razão social:
Endereço:
CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:

Prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto da referida Concorrência Pública, conforme a seguir discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Valor Unitário	Valor Total
Módulo 1 - Planejamento dos Serviços					
1.1	Diagnóstico Organizacional	Vb.	1		
1.2	Detalhamento da Metodologia e do Plano de Trabalho	Vb.	1		
Módulo 2 - Elaboração de Base Cartográfica Cadastral					
2.1	Atualização da Cartografia Urbana: Fornecimento de Ortofoto	Km²	114		
2.2	Atualização da Cartografia Urbana: Mapa Digital	Km²	114		
Módulo 3 – Cadastros					
3.1	Planta de Referência Cadastral -	Km²	114		

	PRC				
3.2	Plantas de Quadra	Km²	114		
3.3	Serviços de Digitalização e Georreferenciamento Adicional de Dados	Mês	6		
3.4	Geocodificação e tratamento dos dados	U/PIA (*)	79.143		
3.5	Cadastro Imobiliário	U/PIA (*)	79.143		
3.6	Cadastro Mobiliário (atividades econômicas)	U/PIA (*)	2.430		
3.7	Cadastro de Infraestrutura	Trecho de Via	4.552		
3.8	Cálculo e Classificação da Área edificada das Unidades Imobiliárias	U/PIA (*)	79.143		
3.9	Imageamento Móvel Terrestre - 360	Km	1.163		
Módulo 4 - Sistema Georreferenciado de Informação Territorial (SIT)					
4.1	Fornecimento de Licença de Uso permanente de Sistema Georreferenciado de Informação Territorial (SIT), incluindo aplicativo de coleta em dispositivo móvel.	Unit.	1		
4.2	Manutenção Evolutiva / Customização do SIT	UPF (**)	300		
4.3	Assessoramento Técnico e Operação Assistida	Mês	12		
4.4	Capacitação e Transferência de Tecnologia	Unit	2		
Módulo 5 - Atualização das Legislações Correlatas					
5.1	Atualização da Planta Genérica de Valores	Unit	1		

5.2	Ajuste do Código Tributário Municipal	Unit	1		
5.3	Diagnóstico de Inconsistência e Proposta de Projeto de Endereçamento	Unit.	1		
Módulo 6 – Serviços Especializados					
6.1	Unidade de Serviço Técnico	UST (***)	3.500		

* - Unidade/Parcela Imobiliária Autônoma

** - Unidade de Ponto de Função

*** - Unidade de Serviço Técnico

a) Neste sentido, informamos que o valor global de nossa proposta de preços para a execução dos serviços especificados na Concorrência n. xxx/2025 é de R$ ( ).
b) Nos preços indicados acima estão incluídas todas as despesas, como armazenagem de amostra, assim como as demais relativas a seguros, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes e eventuais horas extras.
c) Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação.
d) Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal, seja qual for o motivo.
e) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a executar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido na minuta do Contrato que acompanha o Edital desta licitação.
f) A proposta terá prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua entrega.
g) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida.

Timon - MA, de de 2025.

(Assinatura do representante legal/procurador) Nome:
Cargo:

ANEXO III - MODELO APRESENTAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA

Ao
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Timon - MA

REF.: Concorrência Pública Eletrônica n. xxx/2025

Prezados Senhores,
Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Concorrência Pública n. xxx/2025objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para planejamento e ordenamento territorial e gestão tributária do Município de Timon-MA, com Implantação de Sistema de Informações Geográficas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1) Identificação da licitante

Razão social:
Endereço:
CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:

2) Conhecimento do Problema e Metodologia a ser utilizada

Descrever conhecimentos prévios sobre o Município, sobre a problemática do recadastramento, cadastro multifinalitário e demais temas vinculados ao projeto, bem como metodologia e técnicas que serão utilizadas pela proponente.

3) Plano de Trabalho

Abordagem e justificativa da proposta; Etapas; Fases e Atividades; Produtos finais e intermediários (quando for o caso); e Cronograma de Execução - com prazos máximos para finalização de cada fase.

4) Plano de Capacitação

Apresentando aspectos de transferência de tecnologia pretendidos.

5) Equipe Técnica

Quadro com quantificação e qualificação estimada dos profissionais que comporão a equipe técnica completa, indicando as funções que cada membro da equipe desenvolverá no projeto (exemplo: Coordenador geral, Gerentes etc.), e apresentando o respectivo vínculo com a empresa proponente (sócio, contratado CLT, autônomo, consultor eventual, compromisso futuro etc.).

Deverão ser apresentados os currículos e atestados técnicos dos profissionais que compõem a Equipe Técnica Principal para efeito de pontuação de acordo com os Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas.

Deverá ser apresentado a comprovação de vínculo profissional da Equipe Técnica Principal por meio da apresentação de um dos documentos relacionados a seguir:

a) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) devidamente atualizada e vistada pelo órgão competente do Ministério do Trabalho que demonstre (m) a identificação do (s) profissional (is) e guia de recolhimento do FGTS onde conste (m) o (s) nome (s) do(s) profissional(ais);
b) Contrato social, se sócio da empresa; e
c) Contrato de prestação de serviços, celebrado (s) entre as partes, reconhecido em cartório, em conformidade com a legislação civil comum. (Acórdão nº 2.297/2005, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler);

Deverão ser apresentadas as Autorizações para Inclusão na Equipe Técnica, para os profissionais que compõem a Equipe Técnica Principal, de acordo com modelo em anexo

6) Atestados

Deverão ser apresentados exclusivamente os atestados que comprovem a Experiência da Licitante para efeito de pontuação de acordo com os Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas.

7) Método de gestão de projeto

Deverão ser apresentadas técnicas, metodologias e/ou instrumentos de apoios (relatórios, controles orçamentários, plano de comunicação, controle de mudanças e outros instrumentos) que garantam o controle do escopo, dos produtos e do prazo durante a execução dos serviços.

8) Recursos Tecnológicos e Capacidade da Empresa

Os proponentes deverão apresentar uma descrição dos recursos tecnológicos, aparelhos e periféricos de informática a serem utilizados na execução dos serviços, bem como apresentar indicações de suas instalações, constando o endereço, localização, e dos recursos materiais disponíveis para os serviços objeto desta licitação.

9) Termo de Encerramento

Encerrando a Proposta Técnica, devendo ser a última página dela.

ANEXO IV - PROVA DE CONCEITO

1. Aspectos Gerais

Após a fase de Habilitação e Julgamento das Proposta, estabelecidos no presente certame, a licitante melhor classificada será convocada para submeter sua solução à etapa de Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC), a ser executada conforme orientações e parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

A Prova de Conceito é etapa integrante deste certame licitatório, e determina os parâmetros técnicos a serem cumpridos pela licitante com referência ao sistema a ser entregue já na fase inicial do projeto, implicando na desclassificação da licitante caso não seja aprovada quando submetida àqueles parâmetros.

O objetivo da Prova de Conceito é a avaliação e certificação pela Prefeitura que o Sistema Georreferenciado de Informação Territorial – SIT proposto, de propriedade da licitante ou para a qual possua direitos de uso e licenciamento, atenda todos os requisitos obrigatórios mínimos fixados neste presente Edital

A Prova de Conceito aqui solicitada tem como justificativa a necessidade municipal de que os Módulos Iniciais do Sistema de Informações Territoriais - SIT estejam plenamente funcionais desde o início do projeto, já para a recepção da ortofoto, mapa digital, e carga inicial dos dados municipais disponíveis, desde o momento da emissão da Ordem de Serviço.

Não serão aceitos sistemas que não apresentem as funcionalidades mínimas obrigatórias solicitadas, mesmo que a licitante demonstre capacidade de desenvolvimento posterior. Esta premissa visa resguardar o município contra eventuais atrasos na execução do projeto e consequentemente no lançamento do IPTU municipal atualizado, decorrente de problemas de desenvolvimento ou customizações estruturais no software.

A Prova de Conceito terá como abrangência as principais funcionalidades esperadas dos Módulos Iniciais do Sistema de Informações Territoriais, objeto deste certame, que devem estar em funcionamento já no início dos serviços, não incluindo funcionalidades adicionais, a serem eventualmente desenvolvidas, mediante Ordens de Serviços específicas.

A lista de funcionalidades mínimas a serem demonstradas na prova de conceito não corresponde ao escopo completo pretendido para o Sistema Georreferenciado de Informação Territorial. Conforme estabelecido neste certame, a licitante contratada deverá realizar levantamentos de requisitos adicionais específicos nos setores municipais diretamente aos usuários do sistema, com vistas a estabelecer um Documento de Escopo formal.

Todas as comprovações solicitadas durante a prova de conceito deverão ser demonstradas diretamente na ferramenta em ambiente web (não serão aceitos softwares instalados na própria máquina ou em intranet), exceto para softwares de apoio para edições cartográficas, não sendo permitidos catálogos, declarações, folders ou outras formas. Caso não comprove será desclassificada.

Serão desclassificadas as soluções que sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar e/ou impedir o julgamento claro e objetivo da solução.

No caso de desclassificação da ferramenta, e por consequência a desclassificação da licitante mais bem classificada, será convocada a licitante segunda mais bem classificada e assim sucessivamente até que se identifique a licitante que atenda, por completo, as funcionalidades exigidas neste certame.
Apenas após a aprovação da ferramenta na Prova de Conceito, a licitante será convocada para prosseguir no certame.
Prova de Conceito deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da licitante mais bem qualificada no presente certame, e terá a sua duração máxima de 6 (seis) horas corridas. Caso a solução não atenda às exigências do Edital, a licitante será desclassificada, e a licitante subsequente será convocada para apresentação
A convocação para submeter-se à Prova de Conceito, ocorrerá em imprensa oficial do Município, ou ainda, por qualquer outro meio que permita comprovação inequívoca do recebimento da comunicação, por parte da licitante, seja em sessão pública, e-mail ou de ofício.
A ambientação e a Prova de Conceito, ocorrerão nas dependências da CONTRATANTE, em local a ser definido, em dia de expediente, no horário compreendido entre as 08h00min às 18h00min. Excepcionalmente, os horários aqui estabelecidos poderão ser alterados por necessidade da Contratante.
Haverá apenas uma única prova de conceito por licitante. A CONTRATANTE terá prerrogativa de, através da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, solicitar nova demonstração de requisitos, pela mesma licitante, critério pelo qual não se caracterizará em hipótese alguma, de nova prova de conceito.
A Prova de Conceito poderá ser acompanhada pelas demais licitantes habilitadas, no quantitativo máximo de até 01 (um) pessoa por licitante, sendo que, durante a amostra, somente poderão se manifestar a equipe da CONTRATANTE e da licitante convocada. Os demais interessados somente poderão se manifestar por escrito, durante a fase de recursos, em documento próprio, após verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, momento em que será declarado o vencedor. (art. 4º, incisos XV ao XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).
Cabe à COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda, emitir o documento "DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA", para fins de continuidade do procedimento licitatório, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão da PROVA DE CONCEITO.

2. Equipamentos para a Prova de Conceito

Será permitido ao licitante utilizar durante a Prova de Conceito:

- Computador com gravador de CD ou DVD e outros dispositivos que julgar necessário, sendo o recurso de gravação destinado apenas para a entrega de artefatos ou produtos após a realização; da prova, mediante autorização do ente municipal.
- Será permitido o uso de conexão com a Internet.
- Será permitido o uso de celulares ou outros dispositivos de comunicação móveis, durante o período de realização da Prova de Conceito.

3. Dados a serem utilizados na demonstração técnica

A prefeitura não fornecerá dados para serem utilizados na demonstração da Prova de Conceito. A proponente deve apresentar seus próprios dados, preferencialmente apresentando dados de projetos anteriores já realizados pela empresa, observando o rigor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD ou LGPDP).

4. Infraestrutura

O hardware e o software necessário à realização da Prova de Conceito serão de inteira responsabilidade da licitante, ficando os mesmos sob diligência da Administração Municipal durante e após o período de realização da Prova até a conferência do ambiente utilizado e do resultado apresentado.

A licitante poderá, a seu critério, disponibilizar equipamento conectado à internet para demonstração. A licitante poderá inspecionar o equipamento e realizar testes prévios, antes do início da demonstração.

5. Funcionalidades a serem comprovadas

A Prova de Conceito será aplicada nos seguintes itens, que constituem requisitos desejados e obrigatórios. Será considerado válido o Sistema que apresentar 95% das funcionalidades aqui apresentadas (168 funcionalidades).

Atenção: A lista de funcionalidades mínimas a serem demonstradas na prova de conceito não corresponde ao escopo completo pretendido para o Sistema Georreferenciado de Informação Territorial

- SIT. A licitante contratada deverá realizar levantamentos de requisitos adicionais específicos nos setores municipais diretamente aos usuários do SIT, com vistas a estabelecer um Documento de Escopo formal para o SIT.

Cada um destes itens será submetido à avaliação de conformidade com base nos parâmetros fixados neste certame, e sua comprovação será realizada mediante execução de testes funcionais utilizando as especificações fornecidas no Edital e seus Anexos. Os testes funcionais serão realizados no produto proposto pelo licitante, buscando validar se as especificações e requisitos funcionais foram atendidos.

Item	Descrição
1.	Possuir campo específico de escala numérica. Este campo deve estar sincronizado com o *scroll* do mouse, e deve possibilitar a inserção manual da escala pelo usuário.
2.	Possuir ferramenta de zoom in.
3.	Possuir ferramenta de zoom out.
4.	Possuir ferramenta Pan.
5.	Possuir ferramenta de zoom inicial.

6.	Possuir ferramenta Overview sincronizado com o mapa ativo na tela.
7.	Possuir integração com o Google Street View.
8.	Permitir pesquisa por coordenada geográfica.
9.	Possuir ferramenta de zoom anterior
10.	Permitir a pesquisa a um lote geográfico por meio de um ou mais atributo do lote com o resultado refletido no mapa e apresentando resultado em lista.
11.	Permitir a consultar CEP com o resultado refletido no mapa e apresentando resultado em lista.
12.	Possuir integração com a base de CEP dos Correios
13.	Possuir ferramentas de medir distância e áreas, utilizando mais de uma unidade de medida para cada um dos tipos de medida.
14.	Possuir ferramenta de medir ângulo.
15.	Possuir ferramenta de inserção de texto e desenhos com opções de desenhar ao menos ponto, linha e polígono. Esta ferramenta pode ser configurada para apresentar estes objetos de forma temporária. Os textos e desenhos gerados devem poder ser impressos na funcionalidade de impressão de mapas.
16.	Os objetos da ferramenta de desenho devem ser capazes de realizar operações de mover, escalar, editar vértices e rotacionar.
17.	Possibilitar a consulta de endereço por meio de um ou mais parâmetro, com o resultado refletido no mapa e apresentando resultado em lista.
18.	Possibilitar localização no mapa de cada registro, resultante da consulta, através de destaque visual.
19.	Permitir a impressão de mapas, com opção de seleção de layout e escala predefinidos, e campo livre para a inserção do título do mapa a ser impresso.
20.	Permitir a impressão de mapa pelo menos nos seguintes formatos: PDF, PNG, JPG, GIF, EPS, SVG.
21.	Possibilitar a captura de localização geográfica de um ponto no mapa.
22.	Possuir ferramenta de visualização de mapas temáticos básicos de uso gerencial.
23.	Possuir ferramenta de visualização das diversas camadas geográficas. A ferramenta deve possuir recurso de transparência de forma a possibilitar a sobreposição de mapas e imagens aéreas.

24.	O Sistema deve possibilitar o download de camadas pelo menos nos formatos de kml e shapfile.
25.	O Sistema deve possibilitar a visualização da tabela de dados das camadas geográficas visíveis na ferramenta de visualização camadas.
26.	O Sistema deve possuir ferramenta de identificação, por apontamento diretamente no mapa, que possibilite a visualização de informações básicas do objeto consultado.
27.	O Sistema deve exibir malha de coordenadas.
28.	Possibilitar a configuração de mais de um padrão para as malhas de coordenadas
29.	Permitir o acesso do usuário a área de acesso restrito através de identificação e senha.
30.	Possibilitar a recuperação senha de usuário.
31.	Possibilitar a inserção de imagem de identificação do município, brasão ou logo.
32.	Possuir recurso de tematização
33.	Possuir recurso que possibilite a localização e a visualização de informações gráficas e tabulares das camadas administrativas do município de Distrito, Setor e Quadra.
34.	Possibilitar a separação de dados físicos, provenientes de vetorização/restituição de ortofotos; e dados fiscais, provenientes de cadastros setoriais fiscais e parcelamentos projetados. O acesso as informações físicas e fiscais devem ser realizadas por ferramentas especificadas.
35.	Possibilitar a previsão quanto aos limites territoriais, as áreas de posse, correspondentes ao limite físico; e as propriedades, correspondentes ao limite legal.
36.	Possuir ferramenta de busca de dados físico por diferentes parâmetros.
37.	Possuir ferramenta de busca de dados fiscais por diferentes parâmetros.
38.	Possibilitar o cadastramento de dados de lotes, edificações e unidades imobiliárias (imóveis).
39.	Possibilitar o cadastramento de pessoas que poderão ter relação com os imóveis cadastrados.
40.	Disponibilizar ferramenta que possibilite a associação de uma pessoa a um imóvel, para identificação geográfica e indicação do tipo de relação da pessoa com o imóvel.
41.	Listar e evidenciar no mapa em exibição os resultados da consulta.

42.	Possuir funcionalidade que permita aplicar um zoom de enquadramento no elemento listado e selecionado pelo usuário.
43.	Permitir a edição dos dados tabulares de uma unidade imobiliária.
44.	Permitir o cadastramento de uma nova unidade imobiliária.
45.	Possuir recurso de identificação, por apontamento, do imóvel. Este recurso deve ser capaz de exibir fotos do imóvel e dados básicos, além de ferramenta que possibilite o enquadramento e centralização do imóvel na tela.
46.	Possuir mapa temático dinâmico que possibilite demonstrar inconsistências na base do sistema tributário municipal
47.	Possuir mapa temático que mostre imóveis que não possuem correspondência no sistema tributário municipal
48.	Possibilitar a emissão de Planta Quadra com identificação dos imóveis fiscais.
49.	Possibilitar a emissão de Planta de Situação com identificação de lotes físicos.
50.	Permitir a emissão de relatório de memória de cálculo de área para cada lote cadastrado, listando e somando as áreas das edificações existentes, incluindo croquis do lote.
51.	Permitir a geração de Boletim de Cadastro Imobiliário apresentando dados do imóvel e fotos de fachada cadastradas.
52.	Exibir conjunto de mapas temáticos com a exibição dos diferentes atributos de lotes.
53.	Exibir conjunto de mapas temáticos com a exibição dos diferentes atributos das edificações.
54.	Possibilitar a edição do cadastro dos imóveis, inclusive com a visualização, inclusão ou exclusão de fotos de fachada.
55.	Possuir recurso de impressão de Planta de Referência Cadastral a qualquer momento pelo usuário.
56.	Possibilitar a pesquisa das atividades econômicas (cadastro mobiliário) por, no mínimo, 4 opções de filtro e com identificação no mapa e relação dos resultados encontrados.
57.	Listar e evidenciar no mapa em exibição os resultados da consulta.
58.	Possuir funcionalidade que permita aplicar um zoom de enquadramento no elemento listado e selecionado pelo usuário.
59.	Permitir a edição dos dados tabulares de uma unidade imobiliária.

60.	Permitir o cadastro de novas unidades econômicas.
61.	Exibir conjunto de mapas temáticos com a exibição dos diferentes atributos das atividades econômicas.
62.	Possuir painel gerencial (dashboard) com a visualização de gráficos exibindo diferentes informações sobre a base de imobiliária.
63.	Possuir cadastro e a edição de dados de usuário.
64.	Possuir cadastro de Perfis de usuário.
65.	Disponibilizar funcionalidade de aprovação de usuários cadastrados.
66.	Permitir a associação de perfis a funcionalidades (permissões de uso).
67.	Permitir o cadastro de diferentes perfis (grupo de permissões de uso), e a vinculação e desvinculação do usuário a um ou mais perfil cadastrado.
68.	Permitir o cadastramento de serviços geográficos de diversos tipos dinâmico, imagem ou tiled map), inclusive serviços externos.
69.	Possibilitar a configuração da ordenação da apresentação dos serviços de mapa.
70.	Possuir relatórios de gerenciamento de acesso, tais como: log de acesso por usuário, log de acesso por permissão de uso.
71.	Possuir relatórios de gerenciamento de usuários e perfis cadastrados, tais como: lista de usuários cadastrados, usuários por perfil, lista de perfis.
72.	Relatório de histórico com a visualização dos acessos dos usuários em um determinado período.
73.	Possuir painel gerencial (dashboard) com a visualização de quantitativos sobre usuários e serviços de mapas. Os gráficos devem exibir informações minimamente de: quantidade de acessos por semana, usuários ativos ou inativos, serviços de mapa público e restrito.
74.	Permitir a configuração de arquivos para importação de informações (parametrizar arquivo de importação).
75.	Disponibilizar ferramenta de importação de dados conforme arquivos parametrizados.
76.	Possuir painel gerencial (dashboard) com a visualização de gráficos exibindo diferentes informações sobre a base de atividades econômicas.
77.	Possuir cadastro de logradouros e suas cessões, com a indicação dos seus atributos.
78.	Permitir a consulta de um logradouro por diferentes parâmetros.
79.	Permitir a consulta a uma cessão de logradouro (trecho de via) por diferentes parâmetros.
80.	Listar e evidenciar no mapa em exibição os resultados da consulta.

81.	O sistema deve possuir recurso de enquadramento e centralização do resultado geográfico (aplicar zoom).
82.	O resultado individual do trecho e/ou do logradouro presente na lista resumida deve possuir botão que exiba formulário detalhado com as informações do ente consultado. O formulário detalhado deve poder ser consultado e seus dados editados e/ou excluídos, mediante permissão de acesso
83.	Permitir o cadastramento de logradouros.
84.	Permitir o cadastramento de bairros
85.	O módulo deve possuir recurso de identificação, por apontamento, do trecho de via. Este recurso deve ser capaz de exibir fotos do trecho e dados básicos, além de ferramenta que possibilite o enquadramento e centralização do trecho na tela.
86.	Possibilitar a importação de dados externo de endereço (bairro, logradouro e CEP) advindos de outros cadastros setoriais.
87.	O módulo deve gerar relatório de divergência entre o dado importado e o dado contido no sistema.
88.	Disponibilizar mapas temáticos vinculados aos atributos das cessões de logradouros.
89.	Possuir painel gerencial (dashboard) com a visualização de gráficos exibindo diferentes informações sobre a base de logradouros e trechos de via.
90.	Permitir a pesquisa de uma pessoa por diferentes parâmetros.
91.	O resultado da busca deve ser exibido no mapa e em formato de lista resumida.
92.	Possuir recurso de enquadramento e centralização do resultado geográfico (aplicar zoom).
93.	Permitir a visualização de dados detalhados, a partir de lista resumida.
94.	Possuir recurso de cadastrar uma nova pessoa no sistema.
95.	Possuir recurso de vinculação entre a pessoa e um lote, imóvel ou endereço existente no sistema.
96.	Possuir recurso que apresente todas as vinculações de uma pessoa aos diversos setoriais do município.
97.	Possuir painel gerencial (dashboard) com a visualização de gráficos exibindo diferentes informações sobre a base de pessoas.
98.	Possuir conjunto de relatórios específicos do cadastro de pessoas.
99.	Permitir a consulta de Alvarás por diferentes parâmetros.

100.	Possibilitar a visualização e a edição dos dados do Alvará.
101.	Possibilitar que um Alvará previamente cadastrado seja cancelado.
102.	Possuir recurso de cadastro de novos alvarás.
103.	Gerar ficha detalhada do alvará consultado.
104.	Permitir a consulta de habite-se por diferentes parâmetros.
105.	Possibilitar a visualização e a edição dos dados do Habite-se.
106.	Possuir recurso de cadastro de novos habite-se.
107.	Permitir a geração de ficha detalhada do habite-se consultado.
108.	Permitir a visualização, em mapa temático, de edificações que estejam em licenciamento
109.	Permitir a consulta de um loteamento por diferentes parâmetros.
110.	Possibilitar a visualização e a edição dos dados do loteamento.
111.	Possuir recurso de cadastro de novos loteamentos.
112.	Possuir recurso de enquadramento e centralização do resultado geográfico (aplicar zoom).
113.	Possibilitar a exibição do resultado da busca no mapa e em formato de lista resumida.
114.	Possuir painel gerencial (dashboard) com a visualização de gráficos exibindo diferentes informações sobre os dados de alvará, habite-se e loteamentos.
115.	Permitir a consulta a uma unidade educacional por diferentes parâmetros.
116.	Permitir a visualização em mapa e em formato de lista resumida, das Unidades Educacionais cadastradas.
117.	Possuir recurso de enquadramento e centralização do resultado geográfico (aplicar zoom).
118.	Permitir a visualização de dados detalhados, a partir do resultado da consulta das unidades educacionais, apresentadas em lista resumida. O formulário detalhado deve poder ser consultado e seus dados editados e/ou excluídos, mediante permissão de acesso.
119.	Permitir o cadastro de uma nova unidade educacional.
120.	Permitir integração com a base de dados do INEP.

121.	Permitir a vinculação de pessoas à Unidade Educacional nos diversos perfis (Aluno, professor, diretor, funcionário).
122.	Permitir cadastro e/ou vinculação de novas infraestruturas a uma Unidade Educacional, conforme estrutura do Censo Escolar.
123.	Possuir recurso que possibilite analisar a abrangência da cobertura escolar por meio da aplicação de buffer ou área de abrangência de uma unidade educacional selecionada.
124.	Possuir recurso que possibilite analisar a distribuição espacial das pessoas vinculadas a uma unidade educacional selecionada.
125.	Possibilitar a visualização de mapas temáticos gerados a partir dos dados de educação existentes no banco de dados.
126.	Apresentar conjunto de relatórios referentes aos dados de educação existentes no banco de dados.
127.	Possuir painel gerencial (dashboard) com a visualização de gráficos exibindo diferentes informações sobre os dados de educação.
128.	O sistema deve permitir a sincronização e comparação dos Cadastros Corporativos disponibilizados no SIT - Unidades Educacionais, Pessoas (Alunos, professores, diretores e funcionários) - e os cadastros setoriais existentes nos principais sistemas do município.
129.	Permitir a consulta a uma unidade de saúde por diferentes parâmetros.
130.	O resultado da busca deve ser exibido no mapa e em formato de lista resumida.
131.	Possuir recurso de enquadramento e centralização do resultado geográfico (aplicar zoom).
132.	O resultado individual da unidade de saúde presente na lista resumida deve possuir botão que exiba formulário detalhado com as informações do ente consultado. O formulário detalhado deve poder ser consultado e seus dados editados e/ou excluídos, mediante permissão de acesso.
133.	Permitir o cadastro de uma unidade de saúde nova.
134.	Permitir o georreferenciamento dos Estabelecimentos de Saúde, por meio da associação do cadastro a um lote específico no mapa georreferenciado.
135.	Permitir a vinculação de pessoas a Estabelecimentos de Saúde nos tipos de vínculo disponíveis.
136.	Possuir recurso que possibilite analisar a abrangência da cobertura da unidade de saúde por meio da aplicação de buffer ou área de abrangência de uma unidade educacional selecionada.

137.	Possuir recurso que possibilite analisar a distribuição espacial das pessoas vinculadas a uma unidade de saúde selecionada.
138.	Permitir georreferenciar casos confirmados de zoonoses, por meio da associação do cadastro a um lote específico no mapa georreferenciado.
139.	Permitir o cadastro da pessoa responsável pelo animal doméstico além identificar e quantificar os animais com seus respectivos atributos.
140.	Permitir integração dos dados de zoonose com o portal da prefeitura, onde o cidadão fará o cadastro de seu animal
141.	Permitir a geração de relatórios apresentando os diversos aspectos de zoonoses, tais como: listagem de cães e gatos, e listagem de zoonose.
142.	Apresentar mapas temáticos apresentando os diversos aspectos de zoonoses.
143.	Permitir a geração de relatórios apresentando os diversos aspectos de saúde, tais como: listagem dos estabelecimentos de saúde, ficha individual do estabelecimento de saúde, estabelecimento de saúde por tipo.
144.	Possibilitar o cadastro e registro de casos de Dengue conforme formulário padrão do Ministério da Saúde
145.	Possibilitar o vínculo do paciente com Dengue à unidade imobiliária
146.	Deverá ser capaz de mostrar mapa temático dinâmico mostrando as unidades imobiliárias que tiveram atividades de prevenção e combate ao mosquito da dengue
147.	Deverá ser capaz de fazer o cadastro e registro de casos de Covid-19 conforme formulário padrão do Ministério da Saúde
148.	Deverá ser capaz de vincular o paciente com Covid-19 à unidade imobiliária
149.	Permitir o vínculo do paciente com Covid-19 à face de quadra, mostrando o total de casos positivos naquela face
150.	Possibilitar a apresentação de informações, em mapa temático, por tipo de exame, resultado do exame (positivo, negativo, inconclusivo), pacientes curados
151.	Possibilitar a apresentação de informações, em mapa temático dinâmico, qual a porcentagem de ocupação de leitos por unidade de saúde
152.	Permitir a visualização dinâmica de trechos de via com barreira sanitária implantada
153.	Possuir opção de apresentar uma lista com mapas temáticos setoriais restritos, para serem acessados apenas por quem tiver acesso ao Módulo. Exemplo de mapa temático restrito: unidades de saúde.
154.	Possuir painel gerencial (dashboard) com a visualização de gráficos exibindo diferentes informações sobre os dados de saúde.
155.	Permitir integração com os dados com o eSUS AB.

156.	Permitir a sincronização e comparação dos Cadastros Corporativos disponibilizados no SIT – Estabelecimentos de Saúde, Pessoas (Médicos, Enfermeiros, pacientes etc.) - e os cadastros setoriais existentes nos principais sistemas do município.
157.	Possibilitar a exibição da Planta Genérica de Valores do Município, com os valores venais por m2 de terreno na forma de mapas, representados por face de quadra.
158.	Possibilitar a exibição da Planta Genérica de Valores do Município, com os valores venais por m2 de terreno na forma de relatório.
159.	Permitir a exibição dos mapas utilizados para aferir a PGV atualizada: mapa de zonas homogêneas, mapa de amostras.
160.	Permitir a edição do Valor Venal por m2 de uma face de quadra.
161.	Possibilitar a visualização do histórico de alterações deve ser armazenado pelo sistema, registrando o usuário que alterou, a data, e o valor alterado. Para tanto o Sistema deve ser capaz de gerar relatório específico de Histórico de Alteração da PGV
162.	Disponibilizar um Painel de Controle Gerencial (dashboard), apresentando de forma sucinta os principais aspectos cadastrados no Módulo, tais como: total de lotes, gráfico com a contagem de faces por face de valor de m² de terreno, percentual de faces de quadra com Valor Venal por m² calculado.
163.	Cada objeto cadastrado no sistema deve receber uma identificação numérica inequívoca, única e estável
164.	O software de apoio para edições cartográficas deverá ser capaz de realizar edições geométricas da camada, sendo atualizada em tempo real na aplicação
165.	O software de apoio para edições cartográficas deverá ser capaz de realizar publicação de serviços de mapa utilizando, no mínimo, o protocolo WMS - Web Map Service
166.	O software de apoio para edições cartográficas deverá permitir a publicação de ferramentas geográficas para consultas ou impressões
167.	Possuir funcionalidade que apresente o inventário de unidades arbóreas
168.	Possuir relatório que apresente distribuição de unidades arbóreas por espécie.
169.	Disponibilizar um Painel de Controle Gerencial (dashboard), que apresente a distribuição do inventário de unidades arbóreas por bairro
170.	Apresentar mapa temático com curvas de nível
171.	Permitir a consulta de patrimônio imobiliário por diferentes parâmetros.
172.	Possuir ferramenta que apresente informações do patrimônio imobiliário a partir de acionamento no mapa
173.	Permitir o cadastro dos imóveis que compõem o patrimônio imobiliário

174.	Permitir a emissão de relatórios referentes ao patrimônio imobiliário.
175.	Possuir ferramenta de interação do cidadão com o órgão gestor através de aplicação mobile.
176.	Possuir ferramenta de gestão das interações, permitindo a respostas, através de aplicação web.

ANEXO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. ASPECTOS GERAIS

A Licitante melhor classificada será aquela que obter a maior Nota Final que será dada conforme estabelecido neste Edital.

O critério técnico de escolha da melhor proposta justifica-se uma vez que a contratação do objeto deste Edital demanda a execução de serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na geração de ortofoto e elaboração de mapa digital, elaboração de Cadastros Territorial Multifinalitário envolvendo serviços de recadastramento urbano, desenvolvimento e implantação de Sistema Georreferenciado de Informação Territorial e outros conhecimentos associados à gestão municipal sendo necessária a alocação de equipe de especialistas multidisciplinar em engenharia consultiva.

Assim sendo, a melhor proposta para a Administração, não é aquela necessariamente menos onerosa. Além da onerosidade, a qualidade técnica também tem sua importância na apreciação das propostas. Assim não se busca um produto qualquer desde que preenchidos requisitos mínimos de qualidade ou técnica, o real interesse está nas melhores técnicas que deem suporte à elaboração do cadastro técnico urbano georreferenciado, no contexto multifinalitário, como ferramenta de gestão territorial para toda a administração municipal.

As empresas participantes serão classificadas em ordem decrescente de Pontuação Final, sendo selecionada aquela que possuir a maior nota.

2. Itens avaliação na Pontuação Técnica (PT)

Na avaliação da proposta técnica serão considerados os itens abaixo com as seguintes pontuações máximas, detalhados objetivamente segundo os critérios a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Metodologia e Plano de Trabalho	45
B	Qualificação da Empresa	31
C	Qualificação da Equipe Técnica Principal	24
	TOTAL	**100**

Item A - Metodologia e Plano de Trabalho (máximo de 45 pontos)

Serão analisados os seguintes aspectos:

Critérios	Muito Satisfatório	Satisfatório	Pouco Satisfatório	Insatisfatório ou Omisso
1 - Conhecimento do problema e atualidades técnicas	15	10	6	0
2 - Abrangência do escopo em relação ao Projeto Básico	10	5	3	0

3 - Plano de capacitação proposto	10	5	3	0
4 - Método de gestão de projeto	10	5	3	0
Total	45	25	15	0

Avaliação	Descrição
Muito Satisfatório	Nota atribuída a licitante que apresentar melhor conhecimento e abrangência do critério avaliado em relação ao objeto do projeto e coerente com o cronograma e produtos gerados.
Satisfatório	Nota atribuída a licitante que apresente o atendimento pleno do critério avaliado em relação ao objeto do projeto e coerente com o cronograma e produtos gerados, porém com abordagem menos direcionada que a avaliação anterior.
Pouco satisfatório	Nota atribuída a licitante que apresente o atendimento mediano do critério avaliado em relação ao objeto do projeto e coerente com o cronograma e produtos gerados.
Insatisfatório ou omisso	Nota atribuída a licitante com conhecimento insatisfatório ou omissa do critério avaliado em relação ao objeto do projeto e coerente com o cronograma e produtos gerados.

Será elaborado parecer específico de avaliação para cada proponente, considerando os aspectos acima.

Item B - Qualificação da Empresa (máximo de 31 pontos)

A experiência da empresa licitante será aferida de acordo com a comprovação de sua aptidão para execução desta licitação, mediante a apresentação de atestados ou certidões, emitidos em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados de cópia do contrato com especificação detalhada dos serviços e atestados de experiencia com firma reconhecida do signatário, com as devidas publicações do edital e do extrato do contrato caso o emissor do atestado for empresa pública (ou devidamente acompanhados por Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou CAU, de algum dos responsáveis técnicos da empresa, que conste como contratada o nome da empresa licitante no acervo), compatíveis com as descrições e limites abaixo:

Item	Peso	Pontos
Atestado(s) de experiência em serviços de Implantação de Cadastro Territorial Multifinalitário. Máximo de 5 atestados.	1,0	5,0
Atestado(s) de experiência em desenvolvimento e/ou fornecimento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em plataforma Web. Máximo de 5 atestados.	1,0	5,0

Atestado(s) de experiência em elaboração e/ou interpretação de produtos de cartografia envolvendo ortofoto e mapa digital. Máximo de 4 atestados.	1,0	4,0
Atestado(s) de experiência em e capacitação em ferramental SIG. Máximo de 4 atestados.	1,0	4,0
Elaboração de Planta Genérica de Valores. Máximo de 3 atestados.	1,0	3,0
Projeto de Endereçamento ou análise de inconsistência de endereços. Máximo de 3 atestados.	1,0	3,0
Cobertura Aerofotogramétrica com GSD (Ground Sample Distance) de 10 cm ou melhor – Máximo de 2 atestados.	0,5	1,0
Elaboração ou revisão de Código Tributário. Máximo de 2 atestados.	0,5	1,0
TOTAL		**26**

A pontuação para experiência desejada da empresa licitante será obtida pela multiplicação da quantidade de atestados válidos pelo respectivo peso do item para cada conjunto de atestados.
A empresa pontuará também se possuir sistema de gestão da qualidade para os serviços contratados, devendo apresentar Certificação de Qualidade ISO 9.001/2005 em serviços na área de geoprocessamento, Cadastro Multifinalitário e outras atividades afins, conforme a seguir:

Certificação de Qualidade ISO 9.001/2005	Peso	Pontos
Aerolevantamentos e Fotos Digitais	0,5	0,5
Perfilamento Laser Terrestre e Móvel	0,5	0,5
Levantamentos Geodésicos e Topográficos	0,5	0,5
Cadastro Técnico Multifinalitário	1,0	1,0
Desenvolvimento e Implementação de Sistemas de Informações Geográficas	1,0	1,0
Planta Genérica de Valores	0,5	0,5
Código Tributário	0,5	0,5
Reendereçamento Postal	0,5	0,5
TOTAL		**5**

Item C - Qualificação da Equipe Técnica Principal (máximo de 24 pontos)

Aqui é apresentada a especificação de perfis desejados para cada um dos componentes da Equipe Principal. Essa especificação visa garantir que a CONTRATADA irá definir e manter, ao longo de todo o contrato, uma equipe

gerencial com habilitação técnica considerada suficiente para a correta execução de todas e cada uma das frentes de trabalho.
A Equipe Técnica Principal é composta pelo Coordenador Geral do Projeto e pelos Coordenadores de cada frente de trabalho. Esta equipe é a que será avaliada para a avaliação quantitativa da equipe técnica.
Não serão aceitos profissionais participantes simultaneamente de equipes de proponentes diferentes, sob pena de desconsideração do profissional em todas as propostas.
A formação profissional deverá ser comprovada através da apresentação de cópia de Diploma de Curso Superior e vinculação a Conselho de Classe específico.
O tempo de experiência deverá ser demonstrado através da apresentação de Currículo simplificado de cada profissional, assinado com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital, com declaração dele concordando com a sua inclusão na equipe de trabalho, em caráter exclusivo.
A Comissão de Licitação poderá solicitar diligência para comprovação adicional de qualquer das informações apresentadas. Em caso de fraude ou impossibilidade de comprovação da experiência apresentada, a proponente será desclassificada do certame, e submetida aos termos da Lei.
A pontuação para cada perfil é apresentada abaixo:

Coordenador Geral do Projeto, que deve possuir as seguintes características mínimas:

- Profissional habilitado CREA ou Conselho Profissional competente;
- Profissional de Nível Superior com formação compatível ao objeto, podendo ser engenheiro cartógrafo, engenheiro civil, arquiteto urbanista ou geógrafo; e
- Experiência demonstrada em Gerência, Supervisão, Coordenação ou Direção de projetos de Mobilidade Urbana, Transporte ou Cadastro Territorial Multifinalitário.
- Será pontuado, até o máximo de 8 (oito) pontos da seguinte forma:

Perfil / Tempo de Experiência	**Pontos**
> 20 anos de experiência profissional	06
Entre 10 e 20 anos de experiência profissional	04
Até 10 anos de experiência profissional	02
Caso apresente experiência comprovada em projetos de Cadastro Territorial Multifinalitário integrado com a elaboração de PGV: + 2 pontos adicionais. A comprovação da experiência será feita por meio de apresentação de CAT's do CREA ou CAU.	

Coordenador de Geoprocessamento e TI, que deve possuir as seguintes características mínimas:

- Profissional habilitado CREA ou Conselho Profissional competente;
- Profissional de Nível Superior com formação compatível ao objeto;

- Experiência demonstrada em Gerência, Supervisão, Coordenação ou Direção de projetos de geoprocessamento.
- Será pontuado, até o máximo de 8 (seis) pontos da seguinte forma:

Perfil / Tempo de Experiência	Pontos
> 15 anos de experiência profissional	06
Entre 8 e 15 anos de experiência profissional	04
Até 8 anos	02
Caso apresente experiência comprovada em implantação, desenvolvimento, manutenção e capacitação de Sistemas de Informações Geográficas WEB: + 2 pontos adicionais. A comprovação da experiência será feita por meio de apresentação de CAT's do CREA ou CAU	

Coordenador Levantamento de Campo e estudos territoriais, que deve possuir as seguintes características mínimas:

- Profissional habilitado CREA ou Conselho Profissional competente;
- Profissional de Nível Superior com formação em área afim, podendo ser engenheiro cartógrafo, engenheiro civil, arquiteto urbanista ou geógrafo;
- Experiência demonstrada em Execução, Gerência, Supervisão, Assessoria, Coordenação ou Direção de projetos de Cadastro ou Recadastramento de Campo.

Será pontuado, até o **máximo de 08 (oito) pontos** da seguinte forma:

Perfil / Tempo de Experiência	Pontos
> 10 anos de experiência profissional	06
Entre 8 e 10 anos de experiência profissional	04
Até 8 anos	02
Caso apresente experiência comprovada em projetos de Cadastro ou Recadastramento de Campo concomitante com a elaboração de PGV: + 2 pontos adicionais. A comprovação da experiência será feita por meio de apresentação de CAT's do CREA ou CAU.	

Qualquer membro da Equipe Técnica Principal poderá ser substituído ao longo do projeto, desde que previamente comunicado ao CONTRATANTE, e que o substituto apresente perfil técnico no mínimo equivalente ao substituído.
Outros membros complementares à Equipe Principal poderão ser indicados, sendo que apenas o Coordenadores que contam para fins de pontuação.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

Ao
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Timon - MA

REF.: Concorrência Pública Eletrônica n. xxx/2025

Eu, nome, formação, portador do RG n. xxxxx e CPF n. xxxxx, declaro, sob as penas da lei, que autorizo e me comprometo a executar as atividades relativas ao objeto da licitação identificada acima, durante toda a vigência do contrato, caso a xxxxxxx seja vencedora do certame supramencionado, não fazendo parte de nenhuma outra equipe participante deste certame, assegurando minha participação efetiva ao longo do projeto.

Timon - PI, XX de xxxx de 2025.

Nome
RG n. xxx/xx
CPF n. xxxxx

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO N. XX/2025

TERMO DE CONTRATO Nº ...../2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio do(a) .....(órgão contratante)....., pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número ....., sediado na .....(endereço)....., neste ato representado pelo(a) Secretario (a) Municipal de ....., o(a) senhor(a) ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ...../...../....., publicada no Diário Oficial do Município, em ...../...../....., doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante ....., inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede na ....., neste ato representada por .....(nome e função do contratado)....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N. .....2025, oriundo do Processo Administrativo nº ...../2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para planejamento e ordenamento territorial e gestão tributária do Município de Timon-MA, com Implantação de Sistema de Informações Geográficas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação

A vigência do contrato será de 24 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.
O prazo para execução dos serviços será de 18 meses prorrogáveis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato

3. Cláusula Terceira - Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula Quarta - Subcontratação

4.1. O Contratado na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar parcialmente com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

4.2. Se autorizada efetuar a subcontratação, a contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, como estabelece a Lei específica.

5. Cláusula Quinta - Preço

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Valor Unitário	Valor Total
Módulo 1 - Planejamento dos Serviços					
1.1	Diagnóstico Organizacional	Vb.	1		
1.2	Detalhamento da Metodologia e do Plano de Trabalho	Vb.	1		
Módulo 2 - Elaboração de Base Cartográfica Cadastral					
2.1	Atualização da Cartografia Urbana: Fornecimento de Ortofoto	Km²	114		
2.2	Atualização da Cartografia Urbana: Mapa Digital	Km²	114		
Módulo 3 – Cadastros					
3.1	Planta de Referência Cadastral - PRC	Km²	114		
3.2	Plantas de Quadra	Km²	114		
3.3	Serviços de Digitalização e Georreferenciamento Adicional de Dados	Mês	6		
3.4	Geocodificação e tratamento dos dados	U/PIA (*)	79.143		

3.5	Cadastro Imobiliário	U/PIA (*)	79.143		
3.6	Cadastro Mobiliário (atividades econômicas)	U/PIA (*)	2.430		
3.7	Cadastro de Infraestrutura	Trecho de Via	4.552		
3.8	Cálculo e Classificação da Área edificada das Unidades Imobiliárias	U/PIA (*)	79.143		
3.9	Imageamento Móvel Terrestre - 360	Km	1.163		
Módulo 4 - Sistema Georreferenciado de Informação Territorial (SIT)					
4.1	Fornecimento de Licença de Uso permanente de Sistema Georreferenciado de Informação Territorial (SIT), incluindo aplicativo de coleta em dispositivo móvel.	Unit.	1		
4.2	Manutenção Evolutiva / Customização do SIT	UPF (**)	300		
4.3	Assessoramento Técnico e Operação Assistida	Mês	12		
4.4	Capacitação e Transferência de Tecnologia	Unit	2		
Módulo 5 - Atualização das Legislações Correlatas					
5.1	Atualização da Planta Genérica de Valores	Unit	1		
5.2	Ajuste do Código Tributário Municipal	Unit	1		
5.3	Diagnóstico de Inconsistência e Proposta de Projeto de Endereçamento	Unit.	1		
Módulo 6 – Serviços Especializados					
6.1	Unidade de Serviço Técnico	UST	3.500		

		(***)			

* - Unidade/Parcela Imobiliária Autônoma

** - Unidade de Ponto de Função

*** - Unidade de Serviço Técnico

Deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais a terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto do presente contrato.
No interesse da Administração, o valor do presente Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. Cláusula Sexta - Pagamento

O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional em até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da entrega definitiva do objeto, verificados e aceitos pelo CONTRATANTE, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura.
A solicitação de pagamento deverá ser formalizada no setor de protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, acompanhado de toda documentação obrigatória, conforme enuciado da controladoria geral do município.
Se o objeto não estiver conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.
Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Contratante, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo representante da Contratante e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa a regularidade fiscal.

7. Cláusula Sétima - Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento

8. Cláusula Oitava - Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula Nona - Obrigações do Contratado

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n°14.133, de 2021;
h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;
v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
w) O Contratado prestara os serviços e cumprirá suas obrigações nos termos contratuais, com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais estabelecidas, empregando a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros.
x) O Contratado atuara sempre como assessor leal do Contratante em todos os assuntos relacionados com produtos ou serviços, e sempre devera proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com terceiros.

y) Serão atribuições e obrigações ambientais especificas do Contratado para a execução dos serviços, respeitando e implantando as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as de proteção ambiental e ainda, as ações voltadas para o monitoramento da qualidade ambiental;
z) Cumprir fielmente as diretrizes normativas estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID (OP-703) e o que institui a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal.
aa) O Contratado se responsabilizara por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Serviços executados.
bb) Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pelo Contratado para o Contratante, passarão a ser de propriedade do Contratante.
cc) Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os artefatos e produtos produzidos em decorrência da execução do contrato, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e das bases de dados serão cedidos gratuitamente a Contratante.
dd) O Contratado isenta o Contratado de quaisquer responsabilidades, indenizações, ressarcimentos, compensações ou equivalentes em caso de acidentes na execução contratual

10. Cláusula Décima- Obrigações Pertinentes à LGPD

As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
Os contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula Décima Primeira - Garantia de Execução

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021, previamente à assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor integral do Contrato, com vistas a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Seguro garantia;
b) Fiança bancária.

A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato.
A CONTRATADA deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas.

a) O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE

Antes da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciada pela CONTRATADA a prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas.
Os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA terão garantia mínima de 3 (três) meses, contados da data da sua entrega, podendo a CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para corrigir a não conformidade técnica apontada.
A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

O Município de Timon poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.
Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado na hipótese de suspensão do contrato.
Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula Décima Segunda - Infrações e Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv)**Multa:**

(1)Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4)Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
j) as peculiaridades do caso concreto;
k) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
l) os danos que dela provierem para o Contratante;
m) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula Décima Terceira - Da Extinção Contratual

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula Décima Quarta - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

15. Cláusula Décima Quinta - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula Décima Sexta - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula Décima Sétima - Publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. Cláusula Décima Oitava - Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, [dia] de [mês] de [ano]

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: